

23.30



Licença N.º 65876

a 30 de Janeiro de 1929

*Fazenda**Brasileira**V. G. Camara.*

a 4519

24-1-929

The Sistom Coah & Oil Fuel
C.º P.º da com Delegação no Porto, à sua
Mousinho da Silveira, ²⁵⁰, desejando man-
dar ampliar o seu prédio sito na sua
acima citado, bem como ligar os esgotos
do mesmo ao Colector do Paucameujo,
bras estas que serão feitas de Harmonia
com os documentos juntos.

Enc. 400.95

3570

29-1-929

Gastela

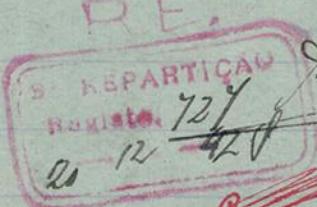
Pedem para que
lhes seja concedida
licença como reque-

424

Porto, 20 de Setembro de 1928

Pelo requerente

Sulº Peláezito da Silva



Para entrar no Caixa Municipal da quantia de
Rs 150.000 constante da informação
foi passada a conta N.º 468 que n'esta data
foi enviada à Secretaria
Rep. da Fazenda Municipal, 7 de Fevereiro de 1929.

DETERRIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em 18 de Janeiro de 1928

Aduat

18 de Janeiro de 1928

Capital do Estado do Pará

P. L.

Termo de responsabilidade.

O, abaixo assinado, construtor civil
e diplomado, declara assumir a res-
ponsabilidade nos termos do Regula-
mento de 6 de Junho de 1895 sobre
a segurança dos operários e feita execu-
ção das obras recto mencionadas.

Porto, 18 de Dezembro de 1928.

José Martinho dos Santos

Reconheço a assinatura *Magno*

Porto, 19 DEZEMBRO 1928

ABEL BORGES AVELAR
AJUDANTE DO NOTÁRIO

A. Borges Avelar

Rua 31 de Janeiro, 100
PORTO

Mme K. Magno





377
87

DE JANEIRO
1850 PRESIDENTE

J. Paul de Andrade Presidente

CMP
AG

Memoria descriptiva.

A obra a que se refere o requerimento da The Lisboa Coal & Oil Fuel Co., Ltd., tem por fim proceder-se à elevação de mais um andar no prédio que o requerente possue na Rua Mousinho da Silveira N.º 450.

Paredes: Serão elevadas em blocos de cimento, sendo devidamente enceritadas.

Fachada: Será também em blocos de cimento, sendo todos os frisos levantados a cimento e fixados granito.

Guarda-móveis: Os madeiramentos internos serão em pinho e os exteriores em castanho.

Telhado: A cobertura será um telhado tipo de Marselha, levando todas as vedações caicos e condutores de chapa de ferro zincado para a condução das águas pluviais. Toda a obra de madeira e ferro será convenientemente pintada como é de uso e costume.

Rebites: Os pavimentos das rebites levará mosaico e as paredes serão forradas de azulejo até a altura de p. 20



Aqua: Atualmente já existe no
prédio fornecidas pelas P. M. Aguas e
Saneamento.

Todas estas obras serão feitas seguindo o
Regulamento da Higiene e outras pro-
turas Municipais em vigor.



APPROVADA PORTO EM CÂMARA.

18 DE Janeiro DE 1929
PRESIDENTE

378
S. J. P.
C.M.P.
A.G.

Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º 250, das Rua das Rosas, Mauá, da
pedida pelo — The Lashana Coal & Oil Fuel Co. Ltda.
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 30 de Maio de 1925, e assim, cumpre-se-hão os seguintes artigos:

Artigo 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fora de um raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu solo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios, e estes sifões serão munidos de grades ou raros seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspeção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 31.^º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das baneiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.^º—Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.^º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m20 \times 0,^m60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m40 \times 0,^m30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de fórmula que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.^º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m, a 2,50 medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima 1,^m30 o diâmetro será de 51 a 76^{mm}.

Art. 36.^º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500 ^{mm} que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.^º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de 1,^m20, serão impermeáveis.

Art. 39.^º—Não havendo água privativa para abastecer automàticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento áqueles autoclismos.

Art. 40.^º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm}.

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.^º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.^º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.^º—Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 45.^º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam ás corolas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.^º—A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de 2,^m50 sobre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

380
D.F.C.M.P.
AG

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 727 R. E.

Data 20-XII-1928

Requerente: The Lisbon Coal & Oil Fuel Comp. Lda

Especificação da obra: ampliar predio

Que se destina a: habitação

Situação: rua do Moçambique da Silveira, 250

Responsável: José Martins dos Santos

Informações

Inspecção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Plano

Rua e Sampaio 6.º andar 23 de Novembro de 1928

O sítio inspecção é um andar só, apartamento, térreo

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do
do técnico a posição e a cota do extremo
do canal em que se deveria ligar a cana-
lização pública à particular

4/1/29

Bauer

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 27 de Dezembro de 1928

O Secretário

Silveira

APROVADO

Presidente de alívio

Fernando Pinto

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz
4/1/29

Bauer

Zona Comercial (381)

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....

» » » vedações á face da » »

Superfície das fachadas.....

» » varandas sobre a via pública

Número de pavimentos.....

Superfície coberta.....

Importâncias cobradas:

Taxas:

^{m²} Fixa Lei 14.024 3 \$ 00 -
6,80 Por m. lin. de fachada 54 \$ 40 -

^{m²} » » » vedação ~ \$ ~
34,00 » m² de fachada 102 \$ 00 -

» » » varanda ~ \$ ~

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara 25 \$ 00 -

Para o Estado 25 \$ 00 -

Emolumentos para a Câmara 4 \$ 50 -

» » o Estado 7 \$ 50 -

Sobretaxa de emolumentos 3 \$ 70 -

Imposto de sêlo 15 \$ 70 -

Construção de passeio ~ \$ ~

Impresso \$ 25 -

1 0% para o cofre geral de emolumentos . . . Art. 11 \$ 50 -

Soma ~ \$ ~

De Saneamento célos. 3,03 7 \$ 40 -

Depósito de garantia 150 \$ 00 -

Total 400 \$ 95

CARTA DA CIDADE
3.ª Secção

Sobre alinhamento, nível de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Como se trata dum aumento dum andar nas
terras que requeires alinhamento para nivelamento
de soleiras e como já tens passeio nas papa.

8 - Jan.º - 1929

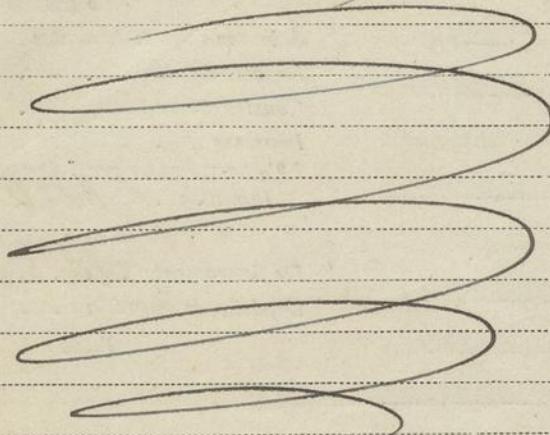
A. Alinhamento fachada
A. V. S.
S. D. J.

Inspecção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Constava todos os pavimentos a pedra, tijolos,
cimento armado e telhas de betão bastante
resistente.

Fati 12 de fevereiro de 1929
não houve incêndios



Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de
defeitos, mas condicionei sua finalização.

18-1-1929

o Engº Chefe

"J. M. J."

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferir a proposta
as condições da pauta.

18/1/1929

Vereador

Câmara Municipal da Cidade do Pôrto



ECONOMICO

ANO CIVIL DE 1928-29

382
18
CMP
AG

Guia de entrada de deposito N.º 708

Despacho de 18 de Janeiro de 1929

Dinheiro corrente.....	150\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	150\$00

Pela presente guia vai The Hislon Coop. Bel Fazenda do

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cento e cinqüenta escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
N.º 058, para ampliar prédio, na Rua da Mauá, n.º 100 Silveira,
250

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 7 de Fevereiro de 1929

O Chefe adjunto

Luis Ant. Almeida

Recebi a quantia de cento e cinqüenta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 7 de Fevereiro de 1929

Registada

Em de de 192.....

O Tesoureiro,

José Pinto

383



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO - TÉCNICA

4.ª Secção - Arquitectura e Edifícios

C.M.P.
AG

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 657 do ano de 1929

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença
 a Mr. Inácio Góis & Octávio G. Góis
 para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Contratado
Mr. Afonso dos Santos
 e do _____
 no local aqui indicado.

Especificação da obra: Aufbau predio

Que destina a Aufbau a meus
 Situação Rua Almeida Prado Salgueiro, nº 250

Pôrto e Paços do Concelho, 20 de Julho de 1929

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

TÁXAS:

Fixa	8-
Por m. lin. de fachada .	500\$00
» » » vedação .	8-
» m ² de fachada .	10.000\$00
» » » varanda .	8-
Imposto de Câmara .	2.500
de Sanidade .	1.500
Para o Estado .	1.500
Emolumentos para a Câmara .	1.500
Sobretaxa de emolumentos .	1.500
Imposto de selo .	1.500
Construção de passeio .	- 8-
Impresso .	375
Gofre geral de emolumentos .	1.500
Depósito de garantia .	1.600\$00
Emolumentos (Lei 14:027.	8.500
» » art.º 11º	8.500
Selo administrativo	1.500
Total	10.089\$95

O Presidente da Comissão Administrativa,



Condições em que é concedida esta licença

(a) Fica da razão de liberdade do autor a justificar a este do extremo da prudência de ligar os cavaqueiros

Castelo REGISTADA

Guia Dep.

Requerimento n.º

*Almeida
727*

de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edifícios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edifícios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.^o 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os páteos colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os páteos ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou páteos interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestíbulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuirem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m2} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m2} de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^{m2} de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m2} de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m2} de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m2} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m2} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m2} de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m2} de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m2} de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e à luz tendo pelo menos um décimo da superfície de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazéns ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinelas terão o mínimo de 0^m,30 × 0,30 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedência.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fôssas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espingão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinelas, fôssas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorizar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autodados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com êle, com as condições aqui exaradas e legislação aplicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realisem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.